

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CONSTRUÇÃO CIVIL  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE OBRAS

ALIANA BREYER

**EFICIÊNCIA NO PROCESSO LICITATÓRIO DE OBRAS  
RODOVIÁRIAS LICITADAS ATRAVÉS DO REGIME DIFERENCIADO  
DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - RDC**

MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO

CURITIBA – PR

2013

ALIANA BREYER

**EFICIÊNCIA NO PROCESSO LICITATÓRIO DE OBRAS  
RODOVIÁRIAS LICITADAS ATRAVÉS DO REGIME DIFERENCIADO  
DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - RDC**

Monografia de Especialização apresentada ao Departamento Acadêmico de Construção Civil, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná como requisito parcial para obtenção do título de “Especialista em Gerenciamento de Obras”.

Orientadora: Profa. Ma. Adelaide Strapasson.

CURITIBA – PR

2013

## RESUMO

Este estudo apresenta uma abordagem teórica da questão da utilização do Regime Diferenciado de Contratação – RDC para licitações de obras rodoviárias executadas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), com foco na eficiência do novo processo comparado com o anteriormente utilizado, Concorrência Pública. Apresenta os conceitos dos processos licitatórios, partindo da Lei 8.666/93 para as premissas adotadas na Lei nº 12.462/11 regulamentada pelo Decreto nº 7.581/11, os quais condizem a respeito do Regime Diferenciado de Contratação – RDC. Complementado por uma pesquisa, o estudo verificou, por meio de comparações de editais analisados, qual o processo licitatório mais eficiente para as obras rodoviárias, levando em consideração desde o lançamento do Edital até a homologação do resultado do certame, apresentados ao público no Diário Oficial da União, concluiu-se que para contratação de execução de obras as licitações realizadas pelo RDC se mostram mais eficientes, mas é necessário que o órgão licitante tenha conhecimentos do processo.

**Palavras-chave:** Licitação. Regime Diferenciado de Contratações Públicas. Obras Rodoviárias.

## **ABSTRACT**

This study presents a theoretical approach about the use of Differenced Hiring System for bidding on roads constructions executed by the National Department of Roads Infrastructure, comparing the old methods, Public Concurrence, with the new one, with focus on efficiency. The study also presents conceptions of bidding process - the jurisprudence of Law 8.666/93 and Law 12.462/11 which was regulated by Decree 7.581/11, both about the Differenced Hiring System. Completed by a review, this study was verified by comparison methods that will say which one is more effective for biddings on roads construction area, considering the time between the notice of bidding and the publicity of who won the bidding. With this, the Differenced Hiring System shows more effective, but the department needs knowledge of the process.

**Palavras-chave:** Bidding. Differenced Hiring System. Roads Construction.

## LISTA DE TABELAS E GRÁFICOS

Tabela 1 - Número de Editais Analisados por Superintendência .....	26
Tabela 2 - Editais de RDC Analisados .....	27
Tabela 3 - Editais de Concorrência Pública Analisados .....	29
Tabela 4 - Datas de Publicação e Homologação dos Editais por RDC .....	31
Tabela 5 - Datas de Publicação e Homologação dos Editais por Concorrência .....	31
Tabela 6 - Dias Corridos para Editais por RDC .....	32
Tabela 7 - Dias Corridos para Editais por Concorrência .....	32
Tabela 8 - Dias Corridos para Editais por Concorrência .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade

art. – Artigo

DEM – Democratas

DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

DOU – Diário Oficial da União

LLCA – Lei Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93)

p. – página

PPS – Partido Popular Socialista

PSDB – Partido Social da Democracia Brasileira

RDC – Regime Diferenciado de Contratações

SICRO – Sistema de Custos Rodoviários

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	8
1.1 Objetivos .....	9
1.1.1 Objetivo geral .....	9
1.1.2 Objetivo específico .....	9
1.2 Justificativa .....	9
2. AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO BRASIL .....	10
2.1 Conceito de Licitação .....	10
2.1.1 Modalidades Licitatórias .....	12
2.1.1.1 Concorrência .....	13
2.1.1.2 Tomada de Preços .....	13
2.1.1.3 Convite .....	13
2.1.1.4 Concurso .....	14
2.1.1.5 Leilão .....	14
2.1.1.6 Pregão .....	14
2.1.2 Tipos de Licitação .....	15
2.2 Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC .....	16
2.2.1 Modalidades .....	18
2.2.2 Orçamento Sigiloso .....	19
2.2.3 Fases do Processo Licitatório .....	20
2.2.4 Modos de Disputa .....	21
2.2.5 Critérios de Julgamento .....	22
2.2.6 Remuneração Variável .....	24
3. METODOLOGIA .....	25
3.1 Caracterização e Procedimentos da Pesquisa .....	25
4. RESULTADOS .....	32
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	35
REFERÊNCIAS .....	36

## 1. INTRODUÇÃO

A necessidade da Administração pública formalizar a maneira de realizar contratações públicas vem seguindo o histórico evolutivo do país. Visando assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, moralidade, entre outros, foi criada uma legislação para as licitações, a exigência de que normas e regras fossem seguidas aumentou a motivação e o interesse das empresas em firmarem contratos com a união gerou o Decreto-lei nº 2.300/1986 e posteriormente a Lei nº 8.666/93. O procedimento administrativo que tem por finalidade a contratação de serviços ou aquisição de bens para entidades públicas é a chamada licitação.

Seguindo os princípios constitucionais, os processos licitatórios foram evoluindo, em 17 de julho de 2002 surgiu o Pregão, implementado pela Lei nº 10.520, visando aumentar a celeridade nos processos de contratação. A mais recente inovação da área de licitação é o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, fruto da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011.

O motivo da criação do Regime Diferenciado de Contratações, deve-se ao fato da Administração pública necessitar maneiras mais econômicas, eficientes e céleres de contratação pública para atender especialmente as obras de infraestrutura para realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e a Copa do Mundo de futebol de 2014. Porém vem gerando muitas controvérsias, pois segue um conceito totalmente inovador, quebrando algumas formas habituais de tratar a forma de licitação e contratação.

Um dos órgãos públicos a adotar o Regime Diferenciado de Contratações foi o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, que em 03 de agosto de 2012 publicou seu primeiro Edital para contratação de empresa para execução de obras rodoviárias utilizando o RDC. Com esse novo processo passou a surgir dúvidas de qual tipo de licitação se torna mais eficiente na contratação de execução de obras rodoviárias, visto que pela pouca experiência com o processo pode acabar ocorrendo demora no entendimento das fases de licitação, mas algumas mudanças podem trazer celeridade, como fase recursal única e inversão das fases, os quais a Concorrência Pública não adota.

Visando então essas inovações dos processos licitatórios, segue uma breve pesquisa sobre o assunto, com posterior pesquisa comparando as mais utilizadas modalidades nos processos de licitação em obras rodoviárias.

O objetivo da pesquisa é fazer uma análise do tempo dos processos licitatórios por Regime Diferenciado de Contratações e por Concorrência Pública realizados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT. De acordo com as publicações feitas no Diário Oficial da União e no sítio do DNIT pode ser realizado um acompanhamento das licitações, quando foi lançado o edital, em qual fase externa se encontra, quais os recursos que as empresas manifestaram, entre outros. A partir dessas publicações o objetivo é analisar o tempo entre a publicação do edital até a homologação do certame, em dias corridos, para comparar o prazo de fase externa entre os dois tipos de licitação.

### **1.1 Objetivos**

Visando analisar o tempo que decorre na fase externa das licitações para obras rodoviárias do DNIT, a pesquisa tem como objetivos:

#### 1.1.1 Objetivo geral

- Descrever de maneira geral sobre licitações no âmbito da Lei nº 8.666/93;
- Descrever de maneira geral sobre o Regime Diferenciado de Contratações;

#### 1.1.2 Objetivo específico

- Realizar uma pesquisa sobre o tempo decorrido na fase externa de uma licitação para obra rodoviária, comparando o modo de disputa Concorrência Pública e o RDC.

### **1.2 Justificativa**

Verifica-se certa resistência ao se fugir do tradicional. Com a criação do RDC muitos comentaram ser um processo que batia de frente com a Constituição, as ADIs mostraram de maneira clara. Essas inovações que o novo regime de contratações trouxe despertaram certa curiosidade sobre sua eficiência quando comparado às modalidades da Lei nº 8.666/93. Em face dessa curiosidade baseia-se a vontade de realizar essa pesquisa.

## **2. AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO BRASIL**

### **2.1 Conceito de Licitação**

O histórico da licitação no Brasil vem desde a década de 1960, quando houve movimentações intensas de reforma para modernização da Administração pública. A partir dessa época foi criada uma legislação nacional unificada para as licitações (Decreto-lei nº 200 de 1967 e Lei nº 5.456/68), reforçada por uma nova lei nacional na década de 1980, o Decreto-lei nº 2.300/86, que resultou em inclusão do tema na Constituição de 1988 (MEIRELLES, 1991).

Nessa mesma época os órgãos de controle público estavam fortalecendo-se, como o Judiciário, Tribunais de Contas e Controladorias, Ministérios Públicos, sendo assim assumiam a missão de exigir que as normas gerais de licitação fossem seguidas. Todo esse processo ficou conhecido como movimento de modernização para licitação (RIBEIRO, 2012).

Ainda de acordo com Ribeiro (2012), por movimentações das empreiteiras que surgiram com as contratações nas obras públicas, uma nova lei surgiu, a tão conhecida Lei nº 8.666/93, que foi voltada para atender os interesses das empresas. Mas essa lei trouxe algumas dificuldades para a Administração pública, enfrentando problemas para celebrar e gerenciar os contratos.

Mesmo com alguns problemas, os processos licitatórios sempre foram suficientes para as contratações públicas, dessa maneira foram sendo aperfeiçoados os processos. A criação do pregão já foi um marco, por suas características diferenciadas das encontradas na Lei 8.666/93.

Sendo assim, o conceito de licitação se dá basicamente por: um procedimento administrativo formal o qual tem por objetivo a contratação de serviços ou aquisição de bens para a Administração pública, selecionando a proposta mais vantajosa através da concorrência entre as empresas, caracterizada por um ato público que deve atender aos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e celeridade.

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao

instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos” (BRASIL, Lei nº 8.666, de 21/06/1993).

O processo licitatório deve seguir uma sequência lógica dos atos, partindo da existência de necessidade pública a ser atendida, para planejamento da licitação até a assinatura do contrato em questão. Pode ser dividido em duas fases: interna e externa.

A fase interna constitui-se de preparações para realizar a licitação, determinando o objeto da contratação, os documentos necessários para realizar o processo e a determinação das condições que constarão no ato convocatório.

De acordo com o Tribunal de Contas da União – TCU (2006) os procedimentos propriamente ditos para a abertura do processo licitatório seguem a seguinte sequência:

- solicitação do setor requisitante interessado, com indicações de sua necessidade;
- elaboração do projeto básico e, quando necessário, projeto executivo;
- aprovação da autoridade competente, para início do processo licitatório;
- elaboração do objeto a ser licitado, baseado no projeto básico apresentado;
- estimativa do valor da contratação, de acordo com pesquisa de mercado;
- indicação dos recursos orçamentários para tal objeto;
- verificação da adequação orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, quando necessário;
- elaboração de projeto básico, obrigatório em caso de obras e serviços;
- definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados.

A partir da publicação do Edital inicia-se a fase externa, que possui processos diferenciados de acordo com a modalidade de licitação do certame, e termina com a contratação do fornecimento do bem, a prestação do serviço ou a execução da obra. Os procedimentos constituintes da fase externa seguem basicamente a seguinte ordem:

- publicação do ato convocatório e avisos pertinentes;

- habilitação jurídica, fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira do licitante;
- fase recursal da análise das propostas de habilitação;
- habilitação das propostas, julgamento, classificação ou desclassificação;
- fase recursal da análise das propostas de preços;
- homologação e adjudicação;
- assinatura do contrato. (TCU, 2006)

Tanto a fase interna quanto a fase externa precisam de atenção, pois falhas nessas fases podem resultar em grandes problemas na execução do contrato.

#### 2.1.1 Modalidades Licitatórias

As modalidades de licitação, de acordo com o art. 22 da Lei 8.666/93, são as seguintes:

- concorrência;
- tomada de preços;
- convite;
- concurso;
- leilão.

Além destas cinco modalidades, a Lei 10.520/2002 implementou o pregão às modalidades licitatórias.

Para a determinação da modalidade, a Administração pública leva em consideração qual o valor da contratação e o objeto a ser contratado. Considerando as faixas de preço estimados, as opções são a concorrência, a tomada de preços e o convite. Quando o importante é o que contratar, a escolha fica entre concurso, leilão e ou pregão.

#### 2.1.1.1 Concorrência

De acordo com o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, concorrência é a modalidade de licitação entre interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução do seu objeto.

Para Meyer (2011) as características básicas da concorrência são: ampla publicidade, universalidade, habilitação preliminar e julgamento por comissão, contemplando duas faixas de valor: para obras e serviços de engenharia acima de R\$ 1.500.00,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

#### 2.1.1.2 Tomada de Preços

É a modalidade de licitação, na qual os licitantes devem estar devidamente cadastrados, ou atendendo a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, de acordo com a necessária qualificação (BRASIL, Lei nº 8.666, de 21/06/1993, art. 22, § 2º).

Tendo em vista o valor estimado da contratação, pode-se classificar em tomada de preços as obras e serviços de engenharia de até R\$ 1.500.00,00 (um milhão e quinhentos mil reais), mas mesmo o valor orçado ficando na faixa de escolha da Tomada de Preços, a Administração pública poderá optar por utilizar a modalidade de Concorrência.

#### 2.1.1.3 Convite

Para contratações de menor valor, até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), é utilizada a modalidade Convite, a qual é caracterizada pela licitação entre interessados do ramo do objeto a ser licitado, cadastrados ou não, em número mínimo de 3 (três) licitantes convidados pela unidade administrativa, a qual disponibilizará cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação da proposta (BRASIL. Lei nº 8.666, de 21/06/1993, art. 22, § 3º).

Para essa modalidade, o instrumento do contrato poderá ser substituído por uma carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, de acordo com o art. 62 da lei de licitação.

#### 2.1.1.4 Concurso

Utilizada essa modalidade para quando o objeto da licitação é trabalho técnico, científico ou artístico, o qual resulta em prêmios ou remuneração aos vencedores, de acordo com o edital publicado com antecedência mínima de 45 dias (BRASIL, Lei nº 8.666, de 21/06/1993, art. 22, §4º).

Uma das grandes diferenças entre essa e as outras modalidades de licitação, é que no ato da licitação o objeto a ser contratado já estará pronto para entrega. O critério de julgamento é bastante detalhado, pois depende de vários fatores como aspectos técnicos, estéticos, artísticos, entre outros.

#### 2.1.1.5 Leilão

A modalidade leilão é aplicada para venda de bens móveis inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, quando há também alienação de bens imóveis (BRASIL, Lei nº 8.666, de 21/06/1993, art. 22, §5º).

O valor do produto licitado deve ser estimado através de avaliação, o licitante vencedor é o que der o maior lance ou preço, ou a melhor oferta. Essa modalidade de licitação dispensa a fase de habilitação, a não quer que a Administração pública solicite comprovação de condições econômicas do licitante para que se faça honrar sua oferta.

#### 2.1.1.6 Pregão

Implementado a partir da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e regulamentado pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Pregão diferencia das demais modalidades principalmente por realizar a inversão das etapas na fase externa da licitação, havendo primeiramente o julgamento das propostas de preço e, depois, a análise dos documentos de habilitação.

É utilizado para aquisição de bens e serviços comuns, como bens de consumo pode se classificar aquisição de água mineral, combustível, material de expediente, mobiliário, entre outros. O valor estimado da contratação influencia na opção por licitar por pregão.

A sessão de licitação do Pregão deve ser realizada por pregoeiro com habilitação para conduzir o certame, tanto na forma presencial quando eletrônica, juntamente com a equipe designada pela autoridade competente promotora da licitação.

### 2.1.2 Tipos de Licitação

Tipos de licitação, ou comumente chamados de Critérios de Julgamento, são os critérios adotados para o julgamento do certame licitatório, o qual deve ser previamente estabelecido no ato convocatório de acordo com as modalidades de licitação e o objeto a ser contratado.

No §1º do art. 45 da Lei nº 8.666, especifica-se que constituem tipos de licitação, com exceção na modalidade concurso, as licitações: de menor preço, de melhor técnica, de técnica e preço, de maior lance ou oferta.

Para tipo maior lance ou oferta, apenas a modalidade Leilão se enquadra nesse tipo, por se tratar de venda de bens da Administração pública.

A caracterização do critério Menor Preço se dá quando a classificação será por ordem crescente dos preços propostos pelos licitantes, vencendo o licitante que oferecer melhor proposta para Administração pública, de acordo com as especificações do edital ou convite.

Quando o objeto licitado possuir natureza intelectual, para elaboração de projetos, cálculo, fiscalizações, supervisão e gerenciamento, engenharia consultiva, elaboração de estudos técnicos e projetos básicos e executivos, os critérios de julgamento que se enquadram são por Melhor Técnica ou Técnica e Preço (BRASIL, Lei nº 8.666, de 21/06/1993, art. 46).

Para os casos de Melhor Técnica, os procedimentos adotados serão especificados no edital, de acordo com o objeto licitado, os itens a serem considerados para capacitação e experiência da proponente, qualidade técnica da proposta.

Quando o tipo for Técnica e Preço, a metodologia a ser adotada será semelhante à Melhor Técnica, sendo que a classificação final dos proponentes será de acordo com a média ponderada entre os valores resultantes das propostas

técnicas e de preço, seguindo os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório (BRASIL, Lei nº 8.666, de 21/06/1993, art. 46, §2º).

## **2.2 Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC**

Criado a partir da Medida Provisória nº 527, de 2011, convertida na Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011 e regulamentado pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, torna-se um marco no histórico de licitações do país.

O motivo de sua criação deve-se ao fato da Administração pública necessitar maneiras mais econômicas, eficientes e céleres de contratação pública para atender especialmente as obras de infraestrutura para realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e a Copa do Mundo de futebol de 2014.

A realização desses eventos aumenta significativamente a necessidade de construção de complexos esportivos, acomodações para atletas, locais apropriados para a mídia, equipamentos, entre outros serviços que a situação exige. Além destes fatores, a maior circulação de turistas, tanto brasileiros quanto de outros países, fez com que aumentasse a preocupação com a situação dos portos, aeroportos, rodoviárias, transporte público, acomodações, demandando construções e ampliações destes serviços.

De acordo com a Lei nº 12.462/2011, Art. 1º, o Regime Diferenciado de Contratações Públicas é aplicável às licitações e contratos necessários à realização:

“I – dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, constantes da Carteira de Projetos Olímpicos a ser definida pela Autoridade Pública Olímpica (APO); e

II – da Copa das Confederações da Federação Internacional de Futebol Associação – Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014, definidos pelo Grupo Executivo – Gecopa 2014 do Comitê Gestor instituído para definir, aprovar e supervisionar as ações previstas do Plano Estratégico das Ações do Governo Brasileiro para realização da Copa do Mundo Fifa 2014 – CGCOPA 2014, restringindo-se, no caso de obras públicas, às constantes da matriz de responsabilidades celebrada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

III – de obras de infraestrutura e de contratação de serviços para os aeroportos das capitais dos Estados da Federação distantes 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros) das cidades sedes dos mundiais referidos nos incisos I e II;

IV – das ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);

V – das obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS”.

O RDC deve objetivar a eficiência nas contratações públicas, aumentar a competitividade entre os licitantes, promover melhor relação entre custos e benefícios através de troca de experiências e tecnologias incentivando a inovação tecnológica, o tratamento entre os licitantes deve ser isonômico e a proposta mais vantajosa deve ser a selecionada (BRASIL, Lei nº 12.462 de 04/08/2011, art. 1º; §2º).

Quando realizada a opção pelo RDC, este deverá ser manifestado de forma clara no instrumento convocatório, resultando assim total afastamento das normas da Lei nº 8.666/93.

Pelo fato de ser um regime de contratações que diferem dos antigos conceitos oriundos da Lei nº 8.666/93, que logo após seu surgimento já o seguiram duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs), sendo elas a ADI/4645, ajuizada pelo PSDB, DEM e PPS, e a ADI/4655, ajuizada pela Procuradoria Geral da República (RIBEIRO, 2012).

Segundo o Supremo Tribunal Federal, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade é uma ação qual declara que uma lei, ou parte dela, é inconstitucional, sendo assim, ela parte contrária à Constituição Federal.

Ambas as ADIs questionavam a constitucionalidade do RDC, pois originalmente sua criação era para que apenas a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO) pudessem utilizar da nova modalidade, então a argumentação de porque apenas a aviação civil ter um regime diferenciado de contratações. Também questionam a constitucionalidade da possibilidade de contratação integrada, possibilitando licitar apenas com anteprojeto, pois assumiam que sem um projeto básico definido não era claro o objetivo da licitação, não permitindo a comparação das propostas partindo do princípio da isonomia.

A Procuradoria Geral da República também questionou sobre os artigos do RDC que tratam das questões ambientais, assumindo que os dispositivos ambientais do RDC não poderiam ser aplicados, interpretando que não se pode dispensar exigências já estabelecidas em normas.

O PSDB, DEM e PPS questionaram a regra do sigilo no orçamento, a previsão de remuneração variável e a dispensa de publicação em diário oficial. Relacionado com a remuneração variável, alegaram que se torna inconstitucional, pois poderia abrir espaço para relações “sujeitas” entre o público e privado. No que diz respeito ao sigilo e não publicação no diário oficial, argumentam que tais artigos atingem os princípios da publicidade e da moralidade (RIBEIRO, 2012).

Por fim, mesmo com todos esses questionamentos sobre as inovações do RDC, a lei tem sido cumprida e executada para licitação e contratação de empresas, pois tende a mudar o conceito da antiga Lei.

Com a criação do Regime Diferenciado de Contratações, algumas inovações na prática dos processos licitatórios foram visivelmente notadas. A preocupação com a sustentabilidade ambiental tornou-se foco na análise e escolha das propostas licitantes.

Durante os procedimentos licitatórios, várias foram as mudanças. A inversão de fases, os novos tipos de contratação (especialmente a Contratação Integrada), os modos de disputa abertos e fechados, o sigilo do orçamento e a possibilidade de contratação por remuneração variável. Essas características serão apontadas e descritas a seguir.

### 2.2.1 Modalidades

Pela Lei nº 12.462/2011, art. 8º, serão admitidos os seguintes regimes de contratação para execução indireta de obras e serviços de engenharia:

- empreitada por preço unitário;
- empreitada por preço global;
- contratação por tarefa;
- empreitada integral;
- contratação integrada.

Sendo que o descrito no §1º deste mesmo artigo, para as contratações de obras e serviços de engenharia, serão adotados preferencialmente os regimes de empreitada por preço global, empreitada integral e contratação integrada.

Quando escolhida a modalidade empreitada por preço global, a execução da obra ou do serviço deve ser realizada por preço certo e total. Este caso já era adotado quando a obra pertencia ao regime da Lei nº 8.666/93, portanto o contrato celebrado através dessa modalidade será regido pela LLCA.

De acordo com a empreitada por preço global, a chamada empreitada por preço unitário segue a mesma linha de raciocínio, sendo que a execução da obra ou serviço será contratada por preços certos de unidades determinadas.

A maior diferença encontrada no RDC é a contratação integrada. Esta é caracterizada por promover simultaneamente a contratação da elaboração dos projetos de engenharia e a execução das obras ou prestação dos serviços. Diferente do que estipulava a Lei nº 8.666/93, art. 9º, da necessidade de haver projeto básico para realizar a licitação da obra e sobre a proibição de participação na licitação e no contrato de obra daquele que participou da confecção do projeto básico. Sendo assim, no RDC o Poder Público tendo um anteprojeto em mãos, com um nível de detalhamento bem abaixo do que determina um projeto básico, pode realizar a licitação e contratar integradamente uma empresa para realizar os projetos básico e executivo bem como a execução das obras.

### 2.2.2 Orçamento Sigiloso

O valor estimado da contratação, como para a Lei nº 8.666/93, deve ser baseado nos valores praticados pelo mercado, valores pagos pela Administração pública em serviços e obras similares, na avaliação do custo global da obra (RIBEIRO, 2012).

Para o setor rodoviário, os preços praticados seguem a metodologia do Sistema de Custos Rodoviários – SICRO, atualmente o SICRO II, que não se trata de uma pesquisa de mercado, mas sim os valores praticados.

O art. 6º da Lei nº 12.462/2011 se refere ao orçamento sigiloso da seguinte maneira:

“O orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.”

Exceto quando for adotado o critério de julgamento por maior desconto, que então o orçamento deverá ser informado no instrumento convocatório.

Para Ribeiro (2012) a polêmica envolvida na questão do orçamento sigiloso é que estaria violando o princípio da publicidade, mas o Governo alegou que o sigilo é temporário e favorável ao interesse público, fazendo com que a prática de conluio seja dificultada, além disso o sigilo é temporário, sendo divulgado após a homologação do certame.

Ainda de acordo com Ribeiro (2012), “o principal argumento em favor do sigilo temporário parece ser a de assegurar uma assimetria de informações entre o Poder Público e os licitantes (...) a ausência do referencial de preços também pode dificultar a composição de cartéis em licitação”.

### 2.2.3 Fases do Processo Licitatório

O processo licitatório, assim como na LLCA, se divide em fase interna e externa. Para o RDC, o início da fase interna é muito parecida com a antiga, surgindo da necessidade de contratação, a definição do objeto a ser contratado, o anteprojeto de engenharia (no caso de contratação integrada) e elaboração do processo licitatório, incluindo os documentos necessários para licitação, a elaboração dos atos preparatórios e indicações particulares, que servem de base para elaboração do edital de licitação.

A partir da publicação do instrumento convocatório e da data marcada para a sessão de licitação, se inicia a fase externa, para quando o RDC for determinado presencial, pois há também o formato eletrônico, aplicado de maneira semelhante ao pregão eletrônico.

No RDC acontece a inversão das fases para julgamento das propostas, primeiro é realizada a análise das propostas de preço e depois a análise dos documentos de habilitação, visando a celeridade do processo, pois assim apenas os documentos do licitante vencedor da fase de lances é analisado.

Outro detalhe que reduz o tempo dos procedimentos licitatórios é a fase recursal única. Nas licitações regidas pela Lei nº 8.666/93, a fase recursal existia após a divulgação da análise dos documentos de habilitação, após a divulgação do

resultado das propostas de preços e da divulgação do relatório final, sendo assim os prazos se estendiam por muitos dias, pois além do prazo para recebimento dos recursos, era necessário tempo para análise e resposta. No RDC a fase recursal é única e ocorre após a fase de análise da habilitação.

De acordo com Ribeiro (2012) “a economia de tempo trazida por essa medida é de aproximadamente 20-30 dias corridos em relação ao procedimento de licitação ordinário previsto na Lei Federal nº 8.666/93”.

#### 2.2.4 Modos de Disputa

Por modos de disputa temos a fechada e aberta. Quando a proposta escrita encontra-se em envelope fechado, é o modo fechado, o que ocorria nas licitações realizadas pela Lei nº 8.666/93, quando os licitantes entregavam envelopes com suas propostas.

Para a lei do RDC poderão ser adotados os modos aberto, fechado ou combinado, de acordo com o informado no instrumento convocatório. Para o Decreto nº 7.581/2011, Art. 18, o conceito de disputa aberta se dá por:

“No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme critério de julgamento adotado.”

Com a utilização de disputa aberta, a ideia é se utilizar de lances, como em pregões e leilões, objetivando a maior agilidade no processo. Na sessão de entrega das propostas, são chamadas as licitantes que apresentam as propostas e documentos, será realizada a classificação de acordo com a ordem de propostas mais vantajosas e a partir do autor da proposta menos vantajosa serão feitos os lances verbais. No instrumento convocatório poderá estar determinado os intervalos mínimos entre os lances, e como o orçamento é sigiloso, o parâmetro será o valor da proposta mais vantajosa.

Esse método incentiva a oferta de lances, favorecendo a competição e com redução do tempo gasto analisando a proposta de todas as empresas interessadas no certame, pois será analisada a proposta apenas da empresa vencedora da fase de lances, a qual após terminada a fase de lances, terá um prazo determinado em edital para apresentação de sua proposta adaptada ao seu lance vencedor.

### 2.2.5 Critérios de Julgamento

O art. 18 da Lei nº 12.462/2011 determina os seguintes critérios de julgamento, que deve estar especificado no instrumento convocatório:

- menor preço ou maior desconto;
- técnica e preço;
- melhor técnica ou conteúdo artístico;
- maior oferta de preço; ou
- maior retorno econômico.

#### 2.2.5.1 Menor Preço ou Maior Desconto

Critério este que visa o menor dispêndio para a Administração pública, quando atendidos os parâmetros mínimos de qualidade especificados no instrumento convocatório. Os custos indiretos, sempre que mensuráveis, serão considerados para a definição de menor dispêndio. O critério por maior desconto terá como referência o preço total estimado, fixado pelo edital de licitação.

O art. 26 do Decreto nº 7.581 descreve que quando o objeto for obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante no edital.

#### 2.2.5.2 Técnica e Preço

Utilizado exclusivamente nas licitações com objeto: de natureza intelectual e inovação tecnológica, ou que possa ser executado com diferentes metodologias e tecnologias onde serão pontuadas as vantagens e qualidades oferecidas. As propostas técnicas e de preço seguirão avaliação e ponderação. Para a pontuação das licitantes os parâmetros de sustentabilidade ambiental serão utilizados.

Quando a licitante não atingir a pontuação mínima exigida em edital para as propostas técnicas, a mesma estará desclassificada do certame.

#### 2.2.5.3 Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico

Será utilizado este critério quando o objeto da contratação for projetos ou trabalhos de natureza artística, técnica ou científica, incluindo apenas projetos arquitetônicos, excluídos projetos de engenharia. As propostas deverão seguir exclusivamente os parâmetros estabelecidos pelo instrumento convocatório, o qual definirá o prêmio ou remuneração atribuído ao vencedor.

Quando utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental, estes serão critérios para pontuação quando for o caso de contratação de projetos. Seguindo um apontamento do critério técnica e preço, a licitante que não atingir pontuação mínima sofrerá desclassificação.

A comissão de licitação será integrada por uma comissão especial, composta por no mínimo três pessoas de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria em exame (BRASIL, Decreto nº 7.581, de 11/10/2011, art. 32).

#### 2.2.5.4 Maior Oferta de Preço

Nos contratos que resultem em receita para a Administração pública, será adotado o critério de julgamento maior oferta de preço, sendo dispensado o cumprimento de requisitos para qualificação técnica e econômico-financeira.

Os bens e direitos licitados deverão ser previamente analisados e avaliados resultando em um valor mínimo de arrematação. Após arrematados, deverão ser pagos em até um dia útil e no instrumento convocatório deverá constar as condições para entrega do bem ao arrematante (BRASIL, Decreto nº 7.581, de 11/10/2011, art. 33, 34 e 35).

#### 2.2.5.5 Maior Retorno Econômico

As propostas serão consideradas quando proporcionar a maior economia para a Administração pública. Este critério de julgamento será utilizado exclusivamente para celebração de contratos de eficiência, o qual terá por objetivo a prestação de serviço, podendo ou não incluir obras e fornecimento de bens, resultando em redução das despesas.

Nos art. 36 e 37 do Decreto nº 7.581 está descrito que a proposta de trabalho apresentada pelo licitante deverá contemplar as obras, serviços ou bens com

respectivos prazos de realização ou fornecimento e a economia a ser gerada, expressa de acordo com unidades de medida associadas ao objeto e expressa em unidade monetária.

#### 2.2.6 Remuneração Variável

O Regime Diferenciado de Contratações Públicas prevê a remuneração variável conforme o desempenho realizado pela empresa. O art. 70 do Decreto nº 7.581/2011 dá a seguinte definição:

“Nas licitações de obras e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável, vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, parâmetros de sustentabilidade ambiental e prazo de entrega definidos pela Administração pública no instrumento convocatório, observando o conteúdo do projeto básico, do projeto executivo ou do termo de referência.”

Os critérios a serem observados para realizar a contratação é que o orçamento limite fixado pela Administração deve ser respeitado, motivado quanto aos parâmetros de avaliação do desempenho do contratado, ao valor a ser pago e aos benefícios gerados à Administração pública. O § 3º do art. 70, Decreto nº 7.581/2011, deixa claro que “o valor da remuneração variável deverá ser proporcional ao benefício a ser gerado para a Administração pública”. E nos casos de contratação integrada, os parâmetros para avaliar o desempenho da contratada deverão ser observados no conteúdo do anteprojeto de engenharia, estes devem ser respeitados.

Para Aurélio (2012, p.85):

“Estipular metas e objetivos de excelência se justifica em razão do propósito da contratação pública, de melhor atendimento possível do objeto contratado. Avaliar a prestação enquanto e ao longo de sua ocorrência, premiando ou penalizando o seu executor, além de incentivar o melhor comportamento possível, amplifica a velocidade de revisão e retomada do cumprimento ideal.”

### **3. METODOLOGIA**

A presente monografia foi baseada em pesquisa documental e bibliográfica em livros e legislações que tratam do assunto e também em publicações do Diário Oficial da União e site do DNIT, dos quais serão retirados os dados para análise do tempo da fase externa do processo licitatório.

As principais leis utilizadas foram:

- Lei nº 8.666/93 a qual estabelece normas para licitações e contratos da Administração pública;
- Lei nº 12.462/11 que introduz o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC);
- Decreto nº 7.581/11 que regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC).

#### **3.1 Caracterização e Procedimentos da Pesquisa**

A pesquisa visa analisar o tempo decorrido entre o lançamento do edital de licitação até a homologação da empresa vencedora do certame, comparando os editais de Concorrência Pública e os de Regime Diferenciado de Contratações lançados pelo DNIT para contratação de empresas executoras de obras rodoviárias.

No site do DNIT encontram-se todos os editais, desde seu lançamento e publicação até a homologação e os adendos que compreendem a fase externa de licitação. Primeiramente foram levantados os editais já lançados pelo RDC, que pelo fato de ser recente poucos editais possuem os resultados homologados, os quais tem como objeto a contratação para execução das obras. Após verificar o objeto das contratações pelo RDC, foram levantados os editais de Concorrência Pública com objeto igual ou semelhante, para que seja válido o tempo de análise de proposta técnica e de habilitação sendo obras do mesmo nível.

As Superintendências que já possuem editais de RDC publicados e homologados são Paraná (PR), Goiás/Distrito Federal (GO/DF), Santa Catarina (SC), Sergipe (SE) e a Sede do DNIT. Outros estados também publicaram editais pelo regime diferenciado, mas estes não foram utilizados na pesquisa pelo fato de não ter sido homologado o resultado final do certame, o que não permitiria a análise total do tempo decorrido na fase externa da licitação.

No total foram analisados vinte editais por Concorrência Pública e vinte por RDC, resultando em quarenta editais de acordo com o indicado na Tabela 1, a qual mostra também os objetos das licitações.

Tabela 1 - Número de Editais Analisados por Superintendência

Superintendência	Objeto da Licitação		Número de Editais Analisados
	RDC	Concorrência	
PR	Obras de Revitalização (Recuperação, Restauração e Manutenção) Rodoviária – CREMA 2ª Etapa.	Obras de Implantação e Pavimentação.	1
GO/DF	Obras de Revitalização (Recuperação, Restauração e Manutenção) Rodoviária – CREMA 2ª Etapa.	Obras de Revitalização (Recuperação, Restauração e Manutenção) – CREMA 1ª e 2ª Etapa	4
SC	Obras de duplicação incluindo restauração e melhoramentos para adequação da capacidade e segurança e Obras de Revitalização (Recuperação, Restauração e Manutenção) Rodoviária - CREMA 2ª Etapa.	Obras de Adequação para Ampliação de Capacidade e Restauração da Rodovia. Serviços de Manutenção (Conservação/Recuperação). Obras de Revitalização (Recuperação, Restauração e Manutenção) – CREMA 1ª Etapa. Obras de Implantação de Interseção em Dois Níveis para Acesso.	9
SE	Contratação de empresa para execução das obras de duplicação e restauração da pista existente.	Obras de Revitalização (Recuperação, Restauração e Manutenção) – CREMA 1ª Etapa.	1
Sede	Obras de duplicação incluindo restauração e melhoramentos para adequação da capacidade e segurança. Obras de Revitalização (Recuperação, Restauração e Manutenção) Rodoviária - CREMA 2ª Etapa e Execução das obras remanescentes de implantação e pavimentação em rodovia.	Obras de Revitalização (Recuperação, Restauração e Manutenção) – CREMA 2ª Etapa. Obras de Melhorias. Obras de Construção e Pavimentação.	5

Fonte: Site do DNIT – 2012.

As Superintendências do Paraná e do Sergipe apresentam mais que um edital lançado por RDC, mas para efeitos de análise apenas um é válido, sendo que somente este teve resultado homologado e publicado no DOU.

Na Tabela 2 estão listados por Superintendência os editais analisados licitados através do RDC, especificado o objeto da licitação.

Tabela 2 - Editais de RDC Analisados

(continua)

<b>REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES - RDC</b>		
<b>Superintendência</b>	<b>Objeto da Licitação</b>	<b>Número do Edital</b>
PR	Contratação de Empresa para Execução de Obras de Revitalização (Recuperação, Restauração e Manutenção) Rodoviária – CREMA 2ª Etapa – Lote 07	0773/12-09
GO/DF	Contratação de Empresa para Execução de Obras de Revitalização (Recuperação, Restauração e Manutenção) – CREMA 2ª Etapa, nas Rodovias BR-040/GO e BR-251/GO	0644/12-12
GO/DF	Contratação de Empresa para Execução de Obras de Revitalização (Recuperação, Restauração e Manutenção) – CREMA 2ª Etapa, nas Rodovias Rodovia BR-060/DF e BR-080/DF	0645/12-12
GO/DF	Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obras de Revitalização (Recuperação, Restauração e Manutenção) – CREMA 2ª Etapa, na Rodovia BR-060/GO	0515/12-12
GO/DF	Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obras de Revitalização (Recuperação, Restauração e Manutenção) – CREMA 2ª Etapa nas Rodovias BR-020/GO e BR-020/DF	0516/12-12
SC	Execução das obras de duplicação da BR-280/SC, incluindo restauração e melhoramentos para adequação da capacidade e segurança.	0192/12-16
SC	Execução das obras de duplicação e restauração da pista existente, implantação de ruas laterais, recuperação/reforço/reabilitação e construção de OAE's na rodovia BR-470/SC.	0191/12-16
SC	Execução das obras de duplicação da BR-280/SC, incluindo restauração e melhoramentos para adequação da capacidade e segurança.	0182/12-16
SC	Execução das obras de duplicação e restauração da pista existente, implantação de ruas laterais, recuperação/reforço/reabilitação e construção de OAE's na BR-470/SC.	0181/12-16
SC	Contratação de empresa para a execução das obras de revitalização (recuperação, restauração e manutenção) rodoviária - CREMA 2ª Etapa - na rodovia BR-280/SC.	0175/12-16

Tabela 2 - Editais de RDC Analisados

(conclusão)

<b>REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES - RDC</b>		
<b>Superintendência</b>	<b>Objeto da Licitação</b>	<b>Número do Edital</b>
SC	Contratação de empresa para a execução das obras de revitalização (recuperação, restauração e manutenção) rodoviária - CREMA 2ª Etapa - na rodovia BR-470/SC.	0176/12-16
SC	Contratação de empresa para a execução das obras de revitalização (recuperação, restauração e manutenção) rodoviária - CREMA 2ª Etapa - na rodovia BR-282/SC.	0174/12-16
SC	Contratação de empresa para a execução das obras de revitalização (recuperação, restauração e manutenção) rodoviária - CREMA 2ª Etapa - nas rodovias BR-158/SC, BR-163/SC e BR-282/SC.	0173/12-16
SC	Contratação de empresa para a execução das obras de revitalização (recuperação, restauração e manutenção) rodoviária - CREMA 2ª Etapa - nas rodovias BR-153/SC, BR-282/SC e BR-470/SC.	0172/12-16
SE	Contratação de empresa para execução das obras de duplicação e restauração da pista existente na rodovia BR-101/SE.	0634/12-21
Sede	Contratação de empresa(s) para execução de obras de revitalização (recuperação, restauração e manutenção) rodoviária – CREMA 2ª Etapa, nas Rodovias BR's-226/427/RN.	0532/12-00
Sede	Contratação de empresa para execução das obras de restauração, duplicação, melhoramentos na rodovia BR-262/MG.	0666/12-00
Sede	Contratação de empresa(s) para execução de obras de revitalização (recuperação, restauração e manutenção) rodoviária – CREMA 2ª etapa, nas rodovias BR's-146/267/383/459/MG.	0759/12-00
Sede	Contratação de empresa para execução de obras de revitalização (recuperação, restauração e manutenção) rodoviária – CREMA 2ª etapa, na rodovia BR–174/MT.	0814/12-00
Sede	Contratação de empresa(s) para execução das obras remanescentes de implantação e pavimentação na rodovia BR-230/PA.	0855/12-00

Fonte: Site do DNIT – 2012.

Os editais analisados licitados através da modalidade Concorrência Pública estão apresentados na Tabela 3, ordenados de acordo com a Superintendência licitante indicada e a Sede, especificado inclusive o objeto da licitação.

Tabela 3 - Editais de Concorrência Pública Analisados

(continua)

<b>CONCORRÊNCIA PÚBLICA</b>		
<b>Superintendência</b>	<b>Objeto da Licitação</b>	<b>Número do Edital</b>
PR	Contratação de Empresa para Execução dos Serviços Remanescentes e Necessários para Conclusão das Obras de Implantação e Pavimentação na Rodovia BR-163/PR	0078/12-09
GO/DF	Contratação de Empresa Especializada para Execução das Obras de Revitalização (Recuperação, Restauração e Manutenção) – CREMA 1ª Etapa na Rodovia BR-414/GO	0144/12-12
GO/DF	Contratação de Empresa Especializada para Execução das Obras de Revitalização (Recuperação, Restauração e Manutenção) – CREMA 1ª Etapa na Rodovia BR-153/GO	0140/12-12
GO/DF	Contratação de Empresa Especializada para Execução das Obras de Revitalização (Recuperação, Restauração e Manutenção) – CREMA 1ª Etapa na Rodovia BR-153/GO	0141/12-12
GO/DF	Contratação de Empresa Especializada para Execução das Obras de Revitalização (Recuperação, Restauração e Manutenção) – CREMA 2ª Etapa na Rodovia BR-364/GO	0082/12-12
SC	Execução das Obras de Adequação para Ampliação de Capacidade e Restauração da Rodovia Federal BR-163/SC	0400/12-16
SC	Serviços de Manutenção (Conservação/Recuperação) na BR-282/SC	0353/11-16
SC	Execução de serviços de Manutenção Rodoviária (conservação/recuperação) na BR-282/SC	0529/10-16
SC	Obras de Recuperação de Trechos Rodoviários (Recuperação/Manutenção) no âmbito do Programa Integrado de Revitalização - CREMA 1ª Etapa nas rodovias BR-470/SC e BR-282/SC	0139/10-16
SC	Obras de Recuperação de Trechos Rodoviários (Recuperação/Manutenção) no âmbito do Programa Integrado de Revitalização- CREMA 1ª Etapa, na rodovia BR-280/SC	0120/10-16
SC	Obras de Implantação de Interseção em Dois Níveis para Acesso à Schroeder na BR-280 em Jaraguá do Sul/SC	0036/10-16
SC	Obras de Melhoramentos Físicos e Operacionais para Adequação da Capacidade e Segurança na Travessia Urbana de Xanxerê na BR - 282/SC	0035/10-16

Tabela 3 - Editais de Concorrência Pública Analisados

(conclusão)

<b>CONCORRÊNCIA PÚBLICA</b>		
<b>Superintendência</b>	<b>Objeto da Licitação</b>	<b>Número do Edital</b>
SC	Obras de Adequação da Capacidade e Segurança para Implantação e Pavimentação da Interseção Em Dois Níveis do Acesso Principal Da BR-470/SC	0847/09-16
SC	Obras de melhoramentos físicos e operacionais para correção de segmento crítico da BR-282/SC	0568/09-16
SE	Execução dos serviços necessários à realização das Obras de Manutenção, Conservação e Recuperação no âmbito do Programa Integrado de Revitalização – CREMA 1ª ETAPA - na Rodovia BR – 101/SE	0010/12-21
Sede	Execução dos serviços necessários a realização das Obras de Revitalização (Recuperação, Restauração e Manutenção) – CREMA 2ª Etapa, na Rodovia BR - 295/474/MG, lote único.	0124/12-00
Sede	Execução dos serviços necessários a realização das Obras de Revitalização (Recuperação, Restauração e Manutenção) – CREMA 2ª Etapa, na Rodovia BR – 153 no Estado de Minas Gerais	0019/12-00
Sede	Execução dos serviços necessários a execução das Obras de Melhorias da BR-158/RS	0218/11-00
Sede	Execução dos Serviços de Supervisão das Obras de Restauração/Recuperação – CREMA 2ª Etapa, na Rodovia BR – 174 no Estado do Amazonas.	0161/11-00
Sede	Execução das Obras de Construção e Pavimentação na Rodovia BR-487/PR	0455/10-00

Fonte: Site do DNIT – 2012.

Seguindo o processo de análise, foram verificadas as publicações, no Diário Oficial da União, sendo relacionadas as datas de lançamento do edital de licitação e as datas de homologação do certame. As datas apresentadas nas tabelas são as do dia de divulgação do DOU, juntamente com o número da edição, sendo todas as publicações constantes da seção 3 do jornal. Em alguns casos não havia informação da homologação publicada no DOU, foi considerada então a data da divulgação do relatório final do certame. Na tabela 4 estão apresentados esses dados.

Tabela 4 - Datas de Publicação e Homologação dos Editais por RDC

<b>REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES - RDC</b>					
<b>Superintendência</b>	<b>Número do Edital</b>	<b>Aviso de Licitação</b>	<b>Publicação no DOU (nº)</b>	<b>Data de Homologação</b>	<b>Publicação no DOU (nº)</b>
PR	0773/12-09	27/11/2012	228	20/02/2013	150
GO/DF	0644/12-12	31/10/2012	182	17/12/2012	208
GO/DF	0645/12-12	31/10/2012	182	04/06/2013	136
GO/DF	0515/12-12	28/09/2012	189	11/12/2012	152
GO/DF	0516/12-12	28/09/2012	189	13/12/2012	240
SC	0192/12-16	30/11/2012	231	15/02/2013	-
SC	0191/12-16	30/11/2012	231	21/05/2013	-
SC	0182/12-16	24/09/2012	185	27/12/2012	-
SC	0181/12-16	24/09/2012	185	14/06/2013	-
SC	0175/12-16	31/08/2012	170	09/11/2012	-
SC	0176/12-16	31/08/2012	170	04/12/2012	-
SC	0174/12-16	31/08/2012	170	09/11/2012	-
SC	0173/12-16	31/08/2012	170	09/11/2012	-
SC	0172/12-16	31/08/2012	170	09/11/2012	-
SE	0634/12-21	30/10/2012	210	26/02/2013	38
Sede	0532/12-00	28/09/2012	189	08/03/2013	46
Sede	0666/12-00	05/11/2012	213	31/12/2012	251
Sede	0759/12-00	27/11/2012	228	08/03/2013	46
Sede	0814/12-00	07/12/2012	236	29/05/2013	102
Sede	0855/12-00	21/12/2012	246	26/03/2013	58

Fonte: Site do DNIT – 2012 e publicações do DOU.

O mesmo processo foi realizado para os editais de Concorrência Pública, conforme apresentados na Tabela 5.

Tabela 5 - Datas de Publicação e Homologação dos Editais por Concorrência

<b>CONCORRÊNCIA PÚBLICA</b>					
<b>Superintendência</b>	<b>Número do Edital</b>	<b>Aviso de Licitação</b>	<b>Publicação no DOU (nº)</b>	<b>Data de Homologação</b>	<b>Publicação no DOU (nº)</b>
PR	0078/12-09	27/04/2012	82	28/06/2012	124
GO/DF	0144/12-12	27/04/2012	82	22/08/2012	163
GO/DF	0140/12-12	27/04/2012	82	21/09/2012	184
GO/DF	0141/12-12	27/04/2012	82	19/09/2012	182
GO/DF	0082/12-12	29/03/2012	62	05/09/2012	173
SC	0400/12-16	31/08/2012	170	23/11/2012	226
SC	0353/11-16	16/09/2011	179	24/01/2012	17
SC	0529/10-16	22/11/2010	222	04/03/2011	45
SC	0139/10-16	13/04/2010	69	01/07/2010	124
SC	0120/10-16	29/03/2010	59	22/07/2010	139
SC	0036/10-16	28/01/2010	19	08/07/2010	129
SC	0035/10-16	28/01/2010	19	28/05/2010	101
SC	0847/09-16	30/12/2009	249	30/04/2010	81
SC	0568/09-16	07/10/2009	192	23/12/2009	245
SE	0010/12-21	17/02/2012	35	25/05/2012	101
Sede	0124/12-00	24/04/2012	79	13/12/2012	240
Sede	0019/12-00	01/02/2012	23	30/11/2012	231
Sede	0218/11-00	03/06/2011	106	17/01/2013	12
Sede	0161/11-00	05/05/2011	85	21/05/2012	97
Sede	0455/10-00	07/10/2010	193	14/03/2011	49

Fonte: Site do DNIT – 2012 e publicações do DOU.

#### 4. RESULTADOS

Tendo em vista os dados apresentados nas tabelas 4 e 5, pode ser feita a análise do período que se estendeu a fase externa das licitações, em dias corridos. Sendo assim, as Tabelas 6 e 7 apresentam a quantidade de dias entre o lançamento do edital e a homologação do certame licitatório, onde a média de dias para os editais licitados através do RDC encontra-se em 90 dias. Para licitações através da Concorrência Pública, a média de dias entre lançamento do edital e homologação da empresa vencedora, encontra-se em 126 dias. Os dados estão ordenados de acordo com a Superintendência de cada estado e ordem cronológica do aviso de licitação de cada Edital.

Tabela 6 - Dias Corridos para Editais por RDC

<b>REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES - RDC</b>				
<b>Superintendência</b>	<b>Número do Edital</b>	<b>Aviso de Licitação</b>	<b>Data de Homologação</b>	<b>Número de Dias Corridos entre Aviso de Licitação e Homologação</b>
PR	0773/12-09	27/11/2012	20/02/2013	85
GO/DF	0644/12-12	31/10/2012	17/12/2012	47
GO/DF	0645/12-12	31/10/2012	04/06/2013	216
GO/DF	0515/12-12	28/09/2012	11/12/2012	74
GO/DF	0516/12-12	28/09/2012	13/12/2012	76
SC	0192/12-16	30/11/2012	15/02/2013	77
SC	0191/12-16	30/11/2012	21/05/2013	172
SC	0182/12-16	24/09/2012	27/12/2012	94
SC	0181/12-16	24/09/2012	14/06/2013	263
SC	0175/12-16	31/08/2012	09/11/2012	70
SC	0176/12-16	31/08/2012	04/12/2012	95
SC	0174/12-16	31/08/2012	09/11/2012	70
SC	0173/12-16	31/08/2012	09/11/2012	70
SC	0172/12-16	31/08/2012	09/11/2012	70
SE	0634/12-21	30/10/2012	26/02/2013	119
Sede	0532/12-00	28/09/2012	08/03/2013	161
Sede	0666/12-00	05/11/2012	31/12/2012	56
Sede	0759/12-00	27/11/2012	08/03/2013	101
Sede	0814/12-00	07/12/2012	29/05/2013	173
Sede	0855/12-00	21/12/2012	26/03/2013	95

Fonte: Site do DNIT – 2012 e publicações do DOU.

Tabela 7 - Dias Corridos para Editais por Concorrência

(continua)

<b>CONCORRÊNCIA PÚBLICA</b>				
<b>Superintendência</b>	<b>Número do Edital</b>	<b>Aviso de Licitação</b>	<b>Data de Homologação</b>	<b>Número de Dias Corridos entre Aviso de Licitação e Homologação</b>
PR	0078/12-09	27/04/2012	28/06/2012	62
GO/DF	0144/12-12	27/04/2012	22/08/2012	117
GO/DF	0140/12-12	27/04/2012	21/09/2012	147

Tabela 8 - Dias Corridos para Editais por Concorrência

(conclusão)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA				
Superintendência	Número do Edital	Aviso de Licitação	Data de Homologação	Número de Dias Corridos entre Aviso de Licitação e Homologação
GO/DF	0141/12-12	27/04/2012	19/09/2012	145
GO/DF	0082/12-12	29/03/2012	05/09/2012	160
SC	0400/12-16	31/08/2012	23/11/2012	84
SC	0353/11-16	16/09/2011	24/01/2012	130
SC	0529/10-16	22/11/2010	04/03/2011	102
SC	0139/10-16	13/04/2010	01/07/2010	79
SC	0120/10-16	29/03/2010	22/07/2010	115
SC	0036/10-16	28/01/2010	08/07/2010	161
SC	0035/10-16	28/01/2010	28/05/2010	120
SC	0847/09-16	30/12/2009	30/04/2010	121
SC	0568/09-16	07/10/2009	23/12/2009	77
SE	0010/12-21	17/02/2012	25/05/2012	98
Sede	0124/12-00	24/04/2012	13/12/2012	233
Sede	0019/12-00	01/02/2012	30/11/2012	303
Sede	0218/11-00	03/06/2011	17/01/2013	594
Sede	0161/11-00	05/05/2011	21/05/2012	382
Sede	0455/10-00	07/10/2010	14/03/2011	158

Fonte: Site do DNIT – 2012 e publicações do DOU.

Fazendo uma análise por Superintendência, tem-se uma média de dias corridos para cada caso conforme apresentado na Figura 1. Cada edital possui sua particularidade resultando em tratamentos diferenciados das comissões de licitação para análises de recursos e das propostas de habilitação e preço, os quais não estão sendo considerados, pois o interesse da pesquisa é o número total de dias corridos entre o lançamento do edital e homologação da licitação.

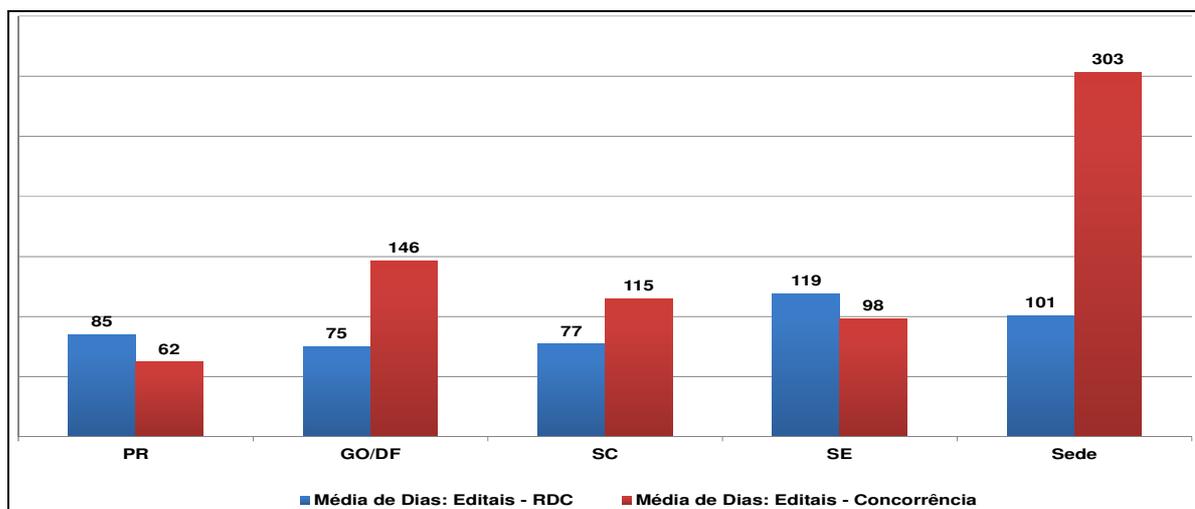


Figura 1 – Gráfico do Tempo entre Lançamento do Edital e Homologação da Licitação.

Fonte: do autor.

Através gráfico pode se notar que nos casos em que a Superintendência analisada teve apenas um certame por RDC concluído, como é o caso dos estados do Paraná e Sergipe, o tempo decorrido foi mais longo do que quando licitado por Concorrência, pela falta de prática e conhecimento dos procedimentos a serem adotados acaba se tornando um processo mais demorado do que se tivesse utilizado o método antigo de se licitar.

Nas Superintendências dos estados de Goiás/Distrito Federal, Santa Catarina e na Sede, o RDC aumentou a celeridade da licitação, trazendo uma redução de:

- 71 dias para a superintendência de Goiás/Distrito Federal;
- 32 dias para a superintendência de Santa Catarina;
- 202 dias para a Sede.

Desta maneira resulta-se em uma média de dias para cada tipo de processo licitatório, sendo de 90 dias corridos quando licitado por RDC e 126 dias corridos quando licitado por Concorrência Pública. O que ocorre nos editais licitados através da Concorrência Pública é a demora dos procedimentos administrativos que envolvem a fase externa da licitação, os recursos administrativos das empresas, problemas com editais, problemas internos do órgão que acabam adiando as fases de habilitação e julgamento das propostas de preço são fatores que retardam o processo licitatório.

Para o Regime Diferenciado de Contratações a inversão das fases de julgamento das propostas reduz o número de dias para a fase externa, pois é realizada uma única sessão com as empresas licitantes, desta mesma maneira a fase de recursos se torna única, diminuindo o tempo necessário para análise dos recursos apresentados, reduzindo o número de dias do processo licitatório.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O uso da licitação no Brasil é bastante significativo, visto que a Administração pública depende das contratações privadas para o desenvolvimento do país, seja em construções de obras civis, obras de infraestrutura de transportes, cidades, portos, aeroportos, entre vários outros itens necessários para a melhoria da qualidade de vida da nação.

Através da escolha do Brasil para ser a sede de tantos eventos mundiais de grande porte foi claramente visto que os processos licitatórios utilizados já tinham pontos ultrapassados, que não acompanharam as necessidades de evolução, como a Lei nº 8.666/93, a qual se utilizou por tantos anos. Sendo assim, a criação do Regime Diferenciado de Contratações veio inovar o processo, enfrentou certa resistência, mas tem se mostrado compatível às atuais necessidades, estas que visam aumentar a celeridade do processo, pois os eventos estão próximos com os prazos cada vez mais curtos.

Nas obras de infraestrutura rodoviária, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT tem seguido a legislação do RDC, ainda evoluindo, mas com um número muito grande de previsão de licitações. Desta maneira, o comparativo realizado entre o modelo utilizado comumente, a Concorrência Pública, mostra o quanto tem sido útil a mudança de métodos para licitar, pois como o foco principal do governo são os prazos curtos a serem cumpridos, com o RDC estes prazos estão sendo respeitados, visto quantos dias se consegue economizar com a mudança de processo.

Mas como o uso do RDC é recente, ainda não foi uniformizado o processo a ser seguido, sendo que cada Superintendência pode enfrentar casos diferentes, tendo uma interpretação diferente que a da Sede para algumas situações. Visto que os estados que licitaram apenas uma obra pelo novo regime tiveram um tempo superior aos que estavam com vários editais licitados. Uma minuta padrão para elaboração dos editais, assim como acontece para o Pregão ajudaria na prática do RDC, pois a padronização dos procedimentos faz com que haja uniformidade no processo.

## REFERÊNCIAS

BITTENCOURT, Sidney. **Licitação através do regime diferenciado de contratações Públicas: RDC: com ênfase no Decreto nº 7.581, de 11.10.2011, que regulamentou a Lei nº 12.462, de 05.08.2011: Lei do RDC.** Sidney Bittencourt; prefácio de Flavia Daniel Vianna. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

BRASIL. **Decreto nº 7.581**, de 11 de outubro de 2011.

BRASIL. **Lei nº 12.462**, de 04 de agosto de 2011.

BRASIL. **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993.

BRUNO AURÉLIO. **Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC (Lei nº 12.462/11; Decreto nº 7.581/11): aspectos fundamentais.** Coordenadores: Márcio Cammarosano, Augusto Neves Dal Pozzo, Rafael Valim. 2.ed rev., ampl. e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

FERREIRA, Daniel. **A licitação pública no Brasil e sua finalidade legal: a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.** Prefácio Fabrício Motta; apresentação Luis Manuel Fonseca Pires. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

CARVALHO, Arthur Porto. **Limites à divulgação do orçamento estimado no edital de licitação.** Jus Navigandi, Teresina, ano 17, n. 3435, 26 nov. 2012. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/23098>>. Acesso em: 05/06/2013.

KRAWCZYK, Rodrigo. **Contratação pública diferenciada RDC. Entendendo o novo regime – Lei nº 12.462/11.** Âmbito Jurídico, Rio Grande, XV, n. 101, jun 2012. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_id=11678](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_id=11678)>. Acesso em 04/06/2013.

LUNELLI, Rômulo Gabriel M.. **Lei do RDC: a nova lei de licitações.** Jus Navigandi, Teresina, ano 18, n. 3510, 9 fev. 2013. Disponível em <<http://jus.com.br/artigos/23697>>. Acesso em: 08/06/2013.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e Contrato Administrativo.** 10ª edição revisada por Eurico de Andrade Azevedo e Célia Marisa Prendes. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 1991.

MEYER, Lucia Luz. **Licitação: noções básicas sobre o processo administrativo que precede a contratação pública de obras, serviços, compras e alienações no Brasil.** Jus Navigandi, Teresina, ano 16, n. 2802, 4 mar. 2011. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/18616>>. Acesso em: 04/06/2013.

MONTEIRO, Vitor Trigo. **Comentários sobre o regime diferenciado de contratações públicas.** Jus Navigandi, Teresina, ano 17, n. 3152, 17 fev. 2012. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/21119>>. Acesso em: 03/06/2013.

RIBEIRO, Mauricio Portugal. **Regime diferenciado de contratação: licitação de infraestrutura para Copa do Mundo e Olimpíadas**. Mauricio Portugal Ribeiro, Lucas Navarro Prado, Mario Engler Pinto Junior. São Paulo: Atlas. 2012.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, **Glossário Jurídico**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbete.asp?letra=A&id=124>. Acesso em 14/06/2013.

TCU, Tribunal de Contas da União. **Licitações e Contrato – Orientações Básicas**. 3 ed. Revista, atualizada e ampliada. Brasília, 2006. Fases externas.